

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Parental Alienation Syndrome

Sandra Regina Maiola Busarello¹

Marines Selau Lopes¹

Resumo: A família vem se modificando, são inegáveis os benefícios que estas mudanças trazem para a sociedade. No entanto, são também muitos os casos de descontrole familiar ou mesmo falta de responsabilidade dos indivíduos, que desencadeiam situações de desequilíbrio que afetam o meio social. A alienação parental vem acometendo inúmeras famílias brasileiras, exigindo-se uma postura dos responsáveis pela manutenção da ordem social, no sentido de diminuir ou até mesmo eliminar essa forma de violência presente em nossa sociedade. Desta forma, este artigo tem o objetivo de apresentar as características e consequências da alienação parental. Esta é caracterizada como a ação do pai ou da mãe após o divórcio, que na tentativa de afastar os filhos de seu ex-cônjuge, busca denegrir a imagem do outro, trazendo malefícios ao desenvolvimento dos filhos. Frente a esta realidade, o texto que segue traz as reflexões desenvolvidas a partir da pesquisa bibliográfica realizada. Concluímos que as situações em que a mãe ou o pai de uma criança a treina para romper os laços afetivos com o outro criam fortes sentimentos de ansiedade e temor, instalando-se, desta forma, a síndrome da alienação parental.

Palavras-chave: Sociedade. Alienação parental. Consequências.

Abstract: The family is changing, are undeniable benefits that these changes bring to society, however, are also many cases of family lack or lack of responsibility of individuals, these trigger imbalance situations that affect the social environment. The Parental Alienation is affecting many Brazilian families, demanding an attitude of responsible for maintaining social order, in order to reduce or even eliminate this form of violence present in our society. Thus, this article aims to present the characteristics and consequences of Parental Alienation. This is characterized as the father's action or mother after the divorce, that in trying to lead the children of his former spouse, search tarnish the image of the other, bringing harm the development of children. Faced with this reality, the text that follows brings the reflections developed from the literature survey. We conclude that the situations in which the mother or father of a child trains to break the emotional bonds with others, creates strong feelings of anxiety and fear in this way, therefore, to install the Parental Alienation Syndrome.

Keywords: Society. Parental alienation. Consequences.

Introdução

Entre as mudanças ocorridas no mundo contemporâneo, as que envolvem a família merecem destaque. A família nuclear, ou seja, composta por pai, mãe e filhos, um dos símbolos idealizados, ainda ocupa papel central na sociedade, sendo que “a maior expectativa é de que ela produza cuidados, proteção, aprendizado dos afetos, construção de identidades e vínculos relacionais de pertencimento, capazes de promover melhor qualidade de vida a seus membros e efetiva inclusão social na comunidade em que vivem” (CARVALHO, 2003, p. 15).

Por muito tempo, a família que não fazia parte desse modelo foi considerada incompleta. Entretanto, no atual contexto, a família nuclear não é o único modelo existente. A composição e a organização das famílias vêm sofrendo mudanças, que podem se configurar como famílias extensas, famílias adotivas, casais sem filhos, famílias reconstituídas, famílias monoparentais, casais homossexuais ou várias pessoas que vivem juntas, sem parentesco. Na atualidade, a con-

¹ Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Rodovia BR 470 - Km 71. n.º 1.040. Bairro Benedito. Caixa Postal 191. CEP 89130-000 - Indaial/SC. Fone (47) 3281-9000 - Fax (47) 3281-9090. Site: www.uniasselvi.com.br.

cepção de família é mais abrangente com relação à família nuclear, pois é compreendida como uma instituição

baseada no amor, na promoção da dignidade de seus membros, com o reconhecimento de outras formas ou modelos de identidades familiares, além do casamento, como as uniões estáveis e aquelas formadas pela união de qualquer dos pais e sua prole (famílias monoparentais), reconhecendo direitos iguais a todos os filhos, sejam eles oriundos ou não do casamento, e igualdade entre o homem e a mulher (RAMOS, 2005, p. 38).

No entanto, a família nuclear ainda é vista como normal e desejável, enquanto que “a família que se construiu, a vivida, aparece como um caminho indesejado, com um caráter de ‘não escolhido’, mas de ‘imposto’ pelas vicissitudes da vida” (SZYMANSKI, 2005, p. 26).

Desta forma, percebemos que os novos arranjos familiares são aceitos pelo fato de serem impostos, mas que ainda não são compreendidos como formas possíveis de viver em família. A crescente entrada da mulher no mercado de trabalho modificou as relações de poder na família. A mulher não é mais vista apenas como esposa carinhosa, que toma conta da casa e da educação das crianças, bem como o homem deixou de ser o único provedor da família.

Na atualidade, homens e mulheres buscam o equilíbrio entre seus papéis, que já não estão assim tão definidos, o que significa que, na prática, estas relações são permeadas por conflitos que se intensificam com as mudanças de relação de poder na família e que atingem todos os seus membros. Como consequência, percebemos que a família já não tem como objetivo principal construir seres obedientes, submetidos à hierarquia familiar. A instituição família se tornou um ambiente onde o conflito emerge, mas, ao mesmo tempo, objetiva produzir sujeitos que se sintam reconhecidos como pessoas portadoras de direitos.

No entanto, os novos modelos familiares consolidados através desta perspectiva nem sempre geram apenas bons resultados aos envolvidos nestas relações. O número de divórcios vem aumentando, gerando muitos conflitos entre os casais, os seus familiares e os filhos oriundos desta união, agora desfeita. Nos inúmeros casos de divórcio, muitos cônjuges não têm maturidade ou mesmo responsabilidade suficiente para desencadear o processo de separação sem envolver terceiros e sem prejudicar seus filhos.

Entre os transtornos oriundos de um divórcio sem entendimento dos pais, a Síndrome de Alienação Parental vem acometendo muitas crianças e adolescentes na atualidade, de diversas classes sociais, trazendo consequências desastrosas para os envolvidos nesta situação.

A alienação parental é caracterizada como uma forma de violência em que um dos cônjuges, ou até mesmo os dois, passam a desenvolver uma imagem negativa do outro, tentando afastar o filho do pai ou da mãe, deixando-o em situação vulnerável e constrangedora.

Diante desta constatação, o presente artigo traz os resultados da pesquisa bibliográfica desenvolvida a partir de leituras e análises de materiais já publicados a respeito da alienação parental, que tem por objetivo caracterizá-la, bem como as consequências desencadeadas no desenvolvimento e inserção social das crianças e adolescentes envolvidos.

Caracterizando a alienação parental

A alienação parental consiste na destruição da imagem de um dos pais pelo seu complementar junto aos filhos. Este é um grande problema familiar, que costuma permanecer e até mesmo se intensificar após a separação conjugal.

Uma separação de casal sem filhos pode ser um pouco trabalhosa, mas é tão simples quanto uma briga de namorados. Uma família deveria começar a se formar quando um casal tivesse um filho. Um casal de namorados jovens pode ter filhos, mas, por uma série de razões, a família pode não se formar. É quando o pai, geralmente também adolescente, não assume a responsabilidade da paternagem e transfere aos seus pais mais esta incumbência (TIBA, 2011, p. 2).

Os casos de alienação parental provocam inúmeros prejuízos para as crianças e adolescentes, sendo bastante comum em nossa sociedade. “Em geral, a alienação parental é promovida pelo cônjuge que se sente prejudicado com o que o complementar lhe faz, fez ou fará” (TIBA, 2011, p. 2).

Sendo a guarda deferida usualmente às mães, são as mulheres as maiores alienadoras. Alguns comportamentos são comuns e demonstram o grau de perversidade do alienador: impedimento de visitas, omissão de fatos relevantes da vida da criança, criação de histórias pejorativas sobre o alienado, mensagens contraditórias que deixam os filhos receosos na presença do pai/mãe alienado, ameaças de abandono caso a criança goste dele e de sua companhia (SOUTO, 2013, p. 1).

Entre as causas identificadas como fatores que promovem e/ou intensificam as práticas de alienação parental está a incapacidade das pessoas para enfrentarem suas frustrações e a prepotência por parte de um dos cônjuges, que se julga vitimizado e acaba esquecendo que o filho também está passando por uma situação difícil e necessita de um ambiente agradável para desenvolver-se e restabelecer sua rotina diária mesmo com a separação dos pais. São alguns fatores que caracterizam a alienação parental:

Recusa em repassar chamadas telefônicas aos filhos; desvalorizar e insultar o outro progenitor na presença dos filhos; tomar decisões importantes a respeito do filho sem consultar o outro progenitor; organizar atividades com os filhos no período de visitas do outro progenitor; não informar compromissos da criança em que o outro deveria estar presente; não informar sobre consultas médicas e reuniões; fazer comentários pejorativos sobre o outro genitor; dizer que se sente abandonado e solitário durante o período em que o filho passa com o outro genitor; entre outras (CRUZ, 2010, p. 17).

A incapacidade de suportar frustrações aliadas à prepotência pode levar um ex-cônjuge a praticar a alienação parental quando se sente preterido e ferido pelo outro. Vem-lhe à mente uma vontade de se vingar e não importa o quanto sacrifique os filhos, ele quer destruir o outro.

Geralmente, este sentimento e ações já existem no casamento, mesmo antes da separação, por meio de agressões, desconsiderações, indiferenças aos pedidos, tudo independentemente da presença ou não dos filhos.

O mais perigoso e prejudicial é quando o alienador manipula os filhos quando está a sós com eles. Ele faz isso para desacreditar a vítima e agredi-la e pode usar diversos recursos, tais como responsabilizá-la pela separação, alterar a verdade, desenvolver mentiras, criar armadilhas para abalar a confiança, estabelecer desconfiança. Nada é mais prejudicial aos filhos do que privá-los da mãe ou do pai por vantagens pessoais psicológicas e/ou materiais. Não há como deixar os filhos emocionalmente perturbados (TIBA, 2011, p. 3).

Desta forma, essa síndrome é resultado da vingança de um dos cônjuges em relação ao outro, sem se dar conta do mal que causará à criança ou adolescente envolvido nesta situação.

Síndrome de Alienação Parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês PAS, é o termo proposto por Richard Gardner em 1985 para a situação em que a mãe ou o pai de uma criança a treina para romper os laços afetivos com o outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação ao outro genitor. Os casos mais frequentes da Síndrome da Alienação Parental estão associados a situações onde a ruptura da vida conjugal gera, em um dos genitores, uma tendência vingativa muito grande. Quando este não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, vingança, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge. Neste processo vingativo, o filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro (SANTOS, 2015, p. 3).

Infelizmente, estas situações de alienação parental são bem comuns em nossa sociedade, trazendo inúmeras consequências ao desenvolvimento dos filhos e provocando situações inconvenientes em inúmeros setores de nossa sociedade.

Consequências da alienação parental para o desenvolvimento infantil

O aumento significativo de separações vem contribuindo para os casos de alienação parental. Atualmente, existem inúmeras famílias cujos pais se divorciaram, vindo ou não a contrair matrimônio ou união com novos cônjuges.

Como em muitos casos não existe a conscientização acerca da importância dos vínculos familiares entre a criança e o cônjuge que deixou a residência, dificuldades financeiras existentes, entre muitos outros conflitos, são utilizadas pelos pais para dificultar a relação com o filho.

Hoje, nomeada e matéria de lei (Lei 12.318/2010), a alienação parental vem sendo discutida até mesmo pela mídia, tornando evidente a absurda crueldade perpetrada contra pais e filhos, na tentativa do guardião em afastá-los como forma de punição e vingança pelo “abandono” daquele que foi, e muitas vezes ainda é, seu objeto de amor (SOUTO, 2013, p. 1).

Em muitos casos, o progenitor não se dá conta da gravidade que estas ações atingem no desenvolvimento de seu filho. Por pensar apenas em si, ou mesmo pela falta de apoio psicológico no momento da separação, os pais sentem-se no direito de denegrir a imagem do outro e dificultar a relação com o filho.

O aumento do número de casos em que existe a alienação parental se torna cada vez maior, visto que o número de separações também vem aumentando. Essa realidade é mais aparente em comunidades carentes, onde as dificuldades financeiras pioram significativamente. Acredita-se que as famílias abastadas possuem maiores condições de manter suas desavenças em segredo, na maioria das vezes vindo a público em forma de tragédia grave.

Santos (2015, p. 4) apresenta algumas consequências próprias da alienação parental no desenvolvimento dos filhos: “Apresenta um sentimento constante de raiva e ódio contra o genitor alienado e sua família. Recusa-se a dar atenção, visitar ou se comunicar com o outro genitor. Guarda sentimentos e crenças negativas sobre o outro genitor, que são inconsequentes, exageradas ou inverossímeis com a realidade”.

Desta forma, as consequências à saúde mental e até mesmo física das crianças e dos adolescentes que vivem sob a tortura de um pai ou mãe alienador são inúmeras, entre elas apresentam-se casos de timidez exagerada, distúrbios de alimentação, falta de concentração e fuga da realidade. Em alguns casos, conforme complementa o autor citado, as consequências podem ser mais severas, podendo a criança ou o adolescente chegar a:

Apresentar distúrbios psicológicos como depressão, ansiedade e pânico. Utilizar drogas e álcool como forma de aliviar a dor e culpa da alienação. Cometer suicídio. Apresentar baixa autoestima. Não conseguir uma relação estável, quando adultos. Possuir problemas de gênero, em função da desqualificação do genitor atacado (SANTOS, 2015, p. 4).

Como podemos perceber, a alienação parental traz consequências graves para o desenvolvimento dos filhos, inúmeros prejuízos são observados no desenvolvimento e na inserção social da criança e/ou adolescente vitimizado. Tal realidade aponta para a necessidade de ações, que precisam ser desencadeadas pelas diversas esferas, sejam elas públicas ou privadas, na área social, de saúde e na forma da lei. O importante é trabalhar na causa, minimizar as consequências através de orientação às famílias na tentativa de conscientizá-las sobre o problema.

Possíveis soluções para este problema

Diante das consequências da alienação parental, sugere-se que tanto as políticas públicas como também as privadas disponham de profissionais capacitados para intervir nessa realidade. Ações de cunho socioeducativo, como cartilhas e *folders* que orientem as famílias acerca das graves consequências desencadeadas pela alienação parental são instrumentos que possibilitam a informação que gera a reflexão e, logo, a mudança de comportamento.

Em muitos casos, o progenitor não se dá conta da gravidade que estas ações atingem no desenvolvimento de seu filho. Por pensarem apenas em si, ou mesmo pela falta de apoio psicológico no momento da separação, sentem-se no direito de denegrir a imagem do outro genitor e dificultar a relação do mesmo com o seu filho.

Desta forma, as intervenções, sejam individuais ou grupais, devem agir no sentido de esclarecer, orientar, possibilitar a reflexão e posteriormente restabelecer o equilíbrio familiar entre as partes, garantindo o bem-estar da criança/adolescente, que também deve receber apoio psicológico para restabelecer vínculos saudáveis com os genitores. Orientando as famílias e recuperando o equilíbrio das vítimas da alienação parental, estamos oportunizando maior qualidade de vida aos envolvidos e restituindo os vínculos familiares existentes. Algumas ações a serem desenvolvidas:

- reconhecer as famílias a serem incluídas nas ações relacionadas à alienação parental;
- orientar os envolvidos em casos de alienação parental sobre os malefícios desta atitude para o desenvolvimento da criança e do adolescente;
- buscar parcerias para o atendimento da demanda;
- auxiliar as famílias nas tomadas de decisões e no fortalecimento dos vínculos dos filhos com os pais separados;
- despertar práticas que restitua os vínculos familiares, contribuindo para a minimização dos casos de alienação parental entre a população atendida;
- aplicar a guarda compartilhada como forma de redução da incidência de Síndrome de Alienação Parental;
- cobrar indenização por abandono afetivo.

Muitos tribunais de justiça já utilizam a mediação de conflitos em suas varas de família, que trabalha a relação entre os genitores para que se consiga diferenciar o fim da relação conjugal e a responsabilidade do poder familiar, que deve ser mantida. Compreende-se, assim, que a mediação é a melhor forma de minimizar conflitos e possibilitar uma relação saudável entre os

pais separados e seus filhos. A orientação qualificada é um processo bem menos desgastante que o processo judicial para todas as partes envolvidas, mas, visando inibir a prática da alienação parental, a área jurídica buscou tomar medidas, promulgando, em 2010, a Lei 12.318. Esta lei elencou ações que poderão ser aplicadas em virtude da ocorrência da alienação parental. Acreditamos que essa também será uma importante ferramenta a contribuir para que esta prática de violência diminua. Recentemente, a Lei 13.058/2014 – Nova Lei da Guarda Compartilhada – tornou-se a regra. Ela também foi sancionada com o objetivo muito mais social que jurídico, mas na direção de impactar positivamente nos casos de alienação parental.

Constata-se, portanto, que os instrumentos, sejam de saúde, sociais ou legais, buscam preservar os laços familiares entre pais e filhos, evitando-se que os filhos menores de idade, em processo de formação, sejam manipulados, garantindo-se o direito a uma convivência familiar saudável.

Considerações finais

Ao identificarmos as principais características da alienação parental, percebe-se que se trata de um assunto atual, próprio do momento social pelo qual estamos passando. O crescente número de divórcios, sendo que nem sempre os envolvidos nas separações estão preparados para agirem de forma consciente neste processo, aumenta o número de filhos usados como instrumento para punir o ex-cônjuge. Assim, essa prática vem se tornando comum, à medida que os casos de divórcio passam a ser desencadeados de forma não orientada. Sem a devida proteção, seja de familiares ou profissionais, a criança é a mais prejudicada.

A verdade é que os casos de alienação parental acontecem em todas as classes sociais, e que os prejuízos causados pela ação do pai ou da mãe no sentido de denegrir a imagem do outro diante dos filhos causa muitos transtornos no desenvolvimento e inserção social da criança, bem como distúrbios físicos e psicológicos se o caso for repetitivo e prolongado.

Entendendo-se a família como a base para a formação de um cidadão consciente e saudável, devemos atentar para a necessidade de conscientizar estas famílias que passam por situação de divórcio, na busca de um entendimento comum e respeito aos filhos, que devem ser preservados neste processo.

Assim, os profissionais das diversas áreas, principalmente os que atuam diretamente com famílias, devem buscar parcerias e recursos na tentativa de identificar os casos de alienação parental e fornecer o apoio necessário às famílias envolvidas. Com certeza, as ações desencadeadas para tornar o processo de divórcio o menos prejudicial possível para os filhos refletirão na diminuição dos casos de crianças e adolescentes revoltados com a separação dos pais e prejudicados pela Síndrome de Alienação Parental.

Referências

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **A família contemporânea em debate**. São Paulo, Cortez, 2003.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; ALMEIDA, Paulo Henrique de. Família e proteção social. **São Paulo em Perspectiva**, v. 2, n. 17, 2003.

CRUZ, Edna Regina Calixto. **Alienação parental**. Monografia apresentada para obtenção do curso de bacharel no curso de Direito na Universidade de Mato Grosso do Sul, Naviraí, 2010.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Direito de Família e Psicanálise**. Rio de Janeiro. Imago, 2003.

RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **O Poder Familiar e a Guarda Compartilhada Sob Enfoque dos Novos Paradigmas do Direito de Família**. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2005.

SANTOS, Luiz Carlos dos. **Síndrome de alienação parental**. 2015. Disponível em: <www.infoescola.com.br>. Acesso em: 23 ago. 2015.

SOUTO, Leandro. **O que é alienação parental?** 2013. Disponível em: <<http://moradeiesouto.jusbrasil.com.br/artigos/111818831/voce-sabe-o-que-alienacao-parental>>. Acesso em: 23 ago. 2015.

SZYMANSKI, H. Teorias e “teorias” de famílias. In: CARVALHO, M. C. B. **A família contemporânea em debate**. 6. ed. São Paulo, SP: Educ/Cortez, 2005.

TIBA, Içami. **O que é alienação parental?** 2011. Disponível em: <<https://cidadavirtual.wordpress.com/2011/03/>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

Artigo recebido em 15/06/16. Aceito em 18/08/16.
